

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 20 de Julho de 1948

Raymundo Antunes Soares - prefeito municipal
João Bressa de Camargo - secretário contador
Registrado e publicado na mesma data
supra. na Secretaria Municipal de acordo com
o original.
João Bressa de Camargo

Lei nº 77 de 20 de Julho de 1948.

Que autoriza concorrência pública
para estudos, projetos e orçamentos
para instalação de esgoto.

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pôr em concorrência pública, os serviços de estudos, projetos e orçamentos, para a instalação de esgoto nesta cidade.

§ 1º - A concorrência constante do presente artigo, si houver conveniência aos interesses do município, poderá ser processada por intermédio do Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado.

§ 2º - Para orientação dos serviços, os interessados

dos deverão se utilizar dos estudos do abastecimento de água já existente na Municipalidade.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo 1º, serão fixadas oportunamente, abrindo-se o crédito necessário.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Julho de 1948

Raymundo Antunes Soares - Prefeito Municipal
João Buarque de Camargo - Secretário Contador
Registrado e publicado na Secretaria Municipal
na mesma data supra de acordo com o original.
João Buarque

Lei nº 78 de 22 de Julho de 1948

Que dispõe sobre fixação do subsídio e representação do Prefeito

Raymundo Antunes Soares Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, é fixado a partir de 1º de Janeiro de 1948, em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais

§ único - A verba abonada para representação do Prefeito é fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Artº 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos verbos próprios, consignados no orçamento, suplementar